LEI Nº 758, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais: Bares, Restaurantes, Hotéis, Pousadas e similares a afixarem placa em local visível sobre a campanha contra a prostituição infantil no Município de Armação dos Búzios, e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais de Armação dos Búzios, como bares, restaurantes, hotéis, pousadas e similares, obrigados a colocarem em local visível aos visitantes, usuários e fregueses, uma placa com a seguinte mensagem: "PROSTITUIÇÃO INFANTIL É CRIME, DENUNCIE!".

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem esta Lei estarão sujeitos na primeira violação, à advertência; na segunda, à multa; e na terceira, à suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 3º A cassação dos alvarás de funcionamento, nos termos estabelecidos no artigo anterior, será determinada após prévio processo administrativo, no qual serão assegurados ao estabelecimento acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º A fiscalização de que trata esta Lei caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, em conjunto com o Conselho Tutelar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 25 de fevereiro de 2010.

MESSIAS CARVALHO DA SILVA
Presidente